# **FAMÍLIA ACOLHEDORA E (DES) PROTEÇÃO SOCIAL:** o desmonte das políticas sociais de atenção às crianças e adolescentes e a terceirização do cuidado no município de Campina Grande (PB).

Uélma Alexandre do Nascimento [1]

**RESUMO**

O desmonte das políticas socioassistenciais, face ao neoliberalismo e às propostas de reforma do Estado, tem sido um fator de dificuldade para a proteção social. As desigualdades sociais e os reduzidos investimentos nas políticas públicas têm fragilizado ainda mais as famílias e o cuidado com os filhos, e consequentemente, isso pode se configurar em diversas formas de violência contra os infantes, resultando no acolhimento institucional. Nessa seara, os municípios têm buscado habilitar processos que representem otimização da gestão dos recursos cada vez mais escassos e eficiência da proteção social. O presente artigo reflete o percurso em andamento do processo de discussão e implantação da modalidade de acolhimento "família acolhedora" no município de Campina Grande (PB). Essa discussão tem se revelado bastante profícua, por englobar pilares fundamentais da nossa cultura patriarcal e da relação com o estado. No processo, coaduna-se à discussão teórica, legal e interpretativa dos agentes institucionais participantes.

**Palavras Chaves:** Família, crianças e adolescentes, acolhimento familiar.

**ABSTRACT**

The dismantling of social assistance policies, in the face of neoliberalism and proposals for state reform, has been a difficult factor for social protection. Social inequalities and reduced investments in public policies have further weakened families and childcare, and consequently, this can be configured in various forms of violence against infants, resulting in institutional reception. In this area, municipalities have sought to enable processes that represent optimization of the management of increasingly scarce resources and efficiency of social protection. This article reflects the ongoing course of the process of discussion and implementation of the modality of welcoming "welcoming family" in the municipality of Campina Grande (PB). This discussion has proved very fruitful, because it encompasses fundamental pillars of our patriarchal culture and the relationship with the state. In the process, it is in line with the theoretical, legal and interpretative discussion of the agent.

**Keywords:** Family, children and adolescents, family home.

[1]Universidade Estadual da Paraíba – UEPB; Mestranda em Serviço Social; uelma.asocail@gmail.com

## 1 INTRODUÇÃO

O presente artigo tem como proposta analisar o processo institucional de implantação do Serviço Família Acolhedora no município de Campina Grande - PB, que tem como objetivo acolher crianças e adolescentes que necessitam de medida protetiva, em razão da desproteção familiar, reflexo de um cenário de desmonte das políticas públicas e da ofensiva e avanço neoliberal engendrado pelo sistema capitalista e sua interface com o Estado.

A família como núcleo cultural, afetivo e social, teria a função social de cuidar, mas por algum motivo, acaba sendo autora dos mais variados tipos de violência contra os filhos, o que nos faz refletir como a presença do Estado na garantia dos direitos sociais, poderia evitar o acolhimento institucional ou familiar das crianças e adolescentes vítimas de violência doméstica.

Essa cultura da violência acaba sendo naturalizada pelo próprio Estado com seu caráter paternalista, que beneficia sua prole distribuindo os cuidados de maneira a depender dos interesses do capital, ao mesmo tempo que dissemina a ideia de pobreza como sendo um fenômeno de ordem pessoal, rotulando essas famílias como desestruturadas e com comportamento desviante, passíveis de correções, que têm sido formuladas e recrudescidas por meio de leis que regulamentam cada vez mais os comportamentos sociais.

Essa discussão tem se revelado bastante profícua, por englobar pilares fundamentais da nossa cultura patriarcal e da relação com o estado, buscando habilitar processos que representem otimização da gestão dos recursos cada vez mais escassos diante dos desmontes das políticas públicas, face ao neoliberalismo e às contrarreformas do Estado como bem coloca Behring (2009, p.317), decorrem da “contrarreforma do Estado”, da “reestruturação produtiva” e da “financeirização do capital” e seus efeitos devastadores sobre as políticas de estado, que se propõem a mitigar as desigualdades e a condição de pobreza das populações.

Esse panorama apresentado pela autora, tem sido um fator agravante para a efetivação da proteção social garantida por lei. As desigualdades sociais e os reduzidos investimentos nas políticas públicas, a exemplo da Emenda Constitucional

nº 95, promulgada em 2016, conhecida como a Emenda Constitucional do Teto dos Gastos Públicos, recebendo a alcunha de "PEC da Morte", proposta esta que congelou por 20 anos os investimentos na seguridade social (assistência social, saúde e previdência social), na educação, dentre outros, caracterizando ainda mais o desmonte dos direitos sociais, fragilizando ainda mais as famílias e o cuidado com os filhos, consequentemente, configurando-se em diversas formas de violência contra os infantes, resultando no acolhimento institucional como medida protetiva a crianças e adolescentes.

Todo esse cenário anteriormente destacado, está no cerne do sistema capitalista que produz a questão social e suas implicações, como bem afirma Netto (2010, p. 07), quando diz que: "A 'questão social' é constitutiva do capitalismo: não se suprime aquela se este se conservar", fomentando cada vez mais a desigualdade social, concentrando a riqueza nas mãos de poucos e aumentando o empobrecimento da população, influindo inclusive sobre as questões mais subjetivas dos sujeitos comprometendo até mesmo as formas de relações sociais.

Mediante a discrepância inerente à lógica do capital e a efetivação dos direitos sociais previsíveis para minimizar de forma bem focal os conflitos advindos dessa desigualdade, o Estado busca garantir em normas o atendimentos a esses públicos resultantes da agudização da pobreza, através de sistemas como o da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que preveem serviços de acolhimento institucional e familiar, que será o nosso objeto de estudo neste artigo, onde analisaremos as nuances da modalidade de serviço em Família Acolhedora, descrita também nas Orientações Técnicas para Serviço de Acolhimento de Crianças e Adolescentes, elaborado no ano de 2009, pelo Ministério do Desenvolvimento Social (MDS) e o Conselho Nacional dos Direitos das Criança e dos Adolescentes (CONANDA), bem como no Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária (2006) e na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais aprovada pela Resolução nº 109/2009.

O serviço de acolhimento em família acolhedora, foi incluído no texto da Lei Federal 8.069/90 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA),

através da Lei 12.010/2009 quando afirma em seu Art. 34, § 1º: “A inclusão da criança ou adolescente em programas de acolhimento familiar terá preferência a seu acolhimento institucional, observado, em qualquer caso, o caráter temporário e excepcional da medida, nos termos desta Lei.”; ressaltando assim a preferência em detrimento ao acolhimento institucional.

O município de Campina Grande possui quatro unidades de acolhimento institucional para crianças e adolescentes, contudo, está previsto nas metas do Plano Municipal de Acolhimento do Municipal de Campina Grande (2014/2017), do Plano Decenal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Campina Grande/PB (2015/2024) e no Plano Municipal de Assistência Social do Município de Campina Grande (2018/2021) a implantação da modalidade de Serviço em Família Acolhedora. No entanto, mesmo estando previsto desde o ano de 2014, apenas no mês de maio de 2020 é que a Lei Nº 7.513 de 16 de março de 2020, foi aprovada e publicada no Semanário Oficial Nº 2.676 – Campina Grande/PB, de 18 a 22 de maio de 2020.

Buscaremos proporcionar maiores informações sobre o assunto através das observações sistêmicas, registros, análises, classificações e interpretações dos dados por meio da pesquisa bibliográfica, documental e empírica.

A coleta e análise dos dados se dará por meio de relatórios institucionais e entrevistas semiestruturadas com a equipe profissional empenhada na implantação do Serviço em Família Acolhedora no município de Campina Grande – PB, alguns atores a rede, bem como com uma amostra de três (3) famílias que tiveram seus filhos retirados do convívio familiar.

Quando da análise dos dados, utilizaremos enfoque quantitativo e o qualitativo, realizando as classificações e interpretações da análise estatística com a análise discursiva, recorrendo aos recursos de dados empíricos primários, advindo de tabelas, quadros e gráficos que facilitem a compreensão, relacionando-os à interpretação dos objetivos do estudo, às implicações sociais, e resgatando na história as divergências que resultam das questões políticas, econômicas, sociais e culturais.

Destarte, um longo caminho ainda está por ser percorrido, tendo em vista que a etapa seguinte terá novos desafios que serão analisados a partir da implantação do

serviço de Família Acolhedora no município, onde será verificado todo o processo de trabalho da equipe técnica do serviço na análise, seleção e acompanhamento das famílias; qual será o perfil das famílias que têm o poder familiar suspenso pelo Estado e como será desenvolvido o trabalho social em rede, visando garantir a reintegração familiar das crianças e adolescentes como forma de assegurar o direito à convivência familiar e comunitária. O atual cenário só desfavorece a condição do cuidado familiar, diante da precarização das políticas públicas como garantia de suprir os meios básicos para a sobrevivência.

Por fim, pretende-se constatar se o Serviço em Família Acolhedora configura-se de fato em proteção social ou representa um fenômeno estrutural da natureza social e econômica atual, pela via da terceirização da responsabilidade do Estado, que por meio de suas leis reafirma a garantia dos direitos fundamentais à vida e o desenvolvimento pleno desse público, quando paradoxalmente precariza e sucateia os meios de acesso as políticas públicas através do desmonte de direitos sociais e corte progressivo de investimento nas políticas públicas em nossa sociedade, exaurindo assim as condições de cuidado e proteção da família à suas crianças e adolescentes, relegando o seu direito à convivência familiar e comunitária previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

## 2. UM BREVE RELATO DA HISTÓRIA DA CRIANÇA

### 2.1 – Pobreza, família e infância: a (des) proteção do Estado ao logo da história.

A história da criança e da família em nossa sociedade, sofreu ao longo dos séculos várias modificações e o lugar reservado à infância só passou a ser observado a partir do século XIII, no entanto, só no final do século XVI e séculos seguintes, é que passa a se ter um outro olhar, como bem relata Ariès (2011, p.28), quando se refere que

> A descoberta da infância começou sem dúvida no século XIII, e sua evolução pode ser acompanhada na história da arte e na iconografia dos séculos XV e XVI. Mas os sinais de seu desenvolvimento tornaram-se particularmente

numerosos e significativos a partir do fim do século XVI e durante o século XVII.

No decorrer dos séculos, o olhar para a infância foi evoluindo, passando de uma fase onde não era considerada como importante, quando eram apenas vistas como adultos em miniatura, onde o infanticídio era de certa forma tolerado, de acordo com o que retrata Ariès (2011, p. 15), e que só a partir do século XVII é que a vida da criança passa a ser respeitada.

Quanto a esse desinteresse pela infância, Priori (2020, p. 84) também relata, quando diz que “o certo é que, na mentalidade coletiva, a infância era, então, um tempo sem maior personalidade, um momento de transição (...)”, e aquelas que conseguiam sobreviver após os 7 anos, eram consideradas preparadas para frequentar ambientes predominantemente de adultos, com vestes que caracterizavam pequenos adultos, tão bem retratado por Ariès (2011).

Importante destacar como a pobreza é criminalizada e punida em nossa sociedade, principalmente quando a ofensiva neoliberal assume o comando do sistema capitalista, Santos (2017) ao analisar a tese de Wacquant (2007) sobre a punição da pobreza nos Estados Unidos, a partir década de 1970, quando o modelo de bem-estar social do pós guerra é substituído pelo modelo que restringia os gastos sociais para a população menos favorecida, trouxe grandes consequências para as minorias (mulheres, negros, pessoas com deficiência, pessoas sem escolaridade, dentre outros), marginalizando a pobreza gerada pelo sistema capitalista.

Santos (2017, p. 480) esclarece que à medida que o Estado Americano diminuía sua atuação social, aumentava a extensão do braço penal, ou seja, se impôs cada vez mais restrições sociais a essas populações. Esse fenômeno relatado por Santos (2017) também se coaduna ao acesso aos serviços sociais, garantias de direitos tais como saúde e qualificação, bem como distanciamento dessas populações para áreas periféricas e para a economia informal. Nesse contexto de informalidade, a economia ligada ao crime surge como uma via de ocupação dessas populações. Nessa conjuntura, mediante a incapacidade de superação das condições de desigualdade pela via dos sujeitos e dos seus recursos, o esforço individual ou coletivo é insuficiente para a retirada dessas populações da miséria.

Esse é o modelo neoliberal exportado para o mundo, impactando diretamente a vida das famílias e das crianças e adolescentes nos mais variados recantos do planeta. Quando é feito o recorte histórico para a infância pobre, essa situação torna-se ainda mais agravada, ora são tratadas com benevolência e caridade, ora com crueldade e os rigores da lei como se adultos fossem, sendo punidos por terem sido abandonados à própria sorte, quando pela ausência do Estado e da supervisão de um adulto responsável, essas crianças acabavam se envolvendo em pequenos delitos para sobreviver, tornando-se assim um delinquente para a sociedade burguesa, não se enquadrando nos moldes do sistema capitalista dominante, que necessita de mão de obra servil e barata. De acordo com Rizzini (2009, p.16)

> (...) o “problema da infância”, claramente diagnosticado há pelo menos 100 anos como um “problema gravíssimo”, e, invariavelmente associado à pobreza, em momento algum foi enfrentado com uma proposta séria e politicamente viável de distribuição de renda, educação e saúde.

Sendo assim, esse cenário de desproteção social, que nunca foi de fato resolvido, acaba resultando na retirada de crianças e adolescentes da família como “medida protetiva” do Estado, sendo estas colocadas em instituições de acolhimento, terceirizando os cuidados que deveriam ser da família de origem, se o Estado oferecesse as condições básicas para isso. Ora esses cuidados são realizados por uma equipe técnica e de apoio, ora podem ser realizados por uma família acolhedora, que momentaneamente substitui a família de origem nos cuidados com os infantes, recebendo uma remuneração pelos serviços prestados, trabalhando para o Estado sem qualquer vínculo trabalhista.

## 2.2. Acolhimento familiar no Brasil: uma prática antiga

Ao voltarmos um pouco na história do Brasil, podemos identificar que já existia a prática de oferecer auxílio às famílias para que estas pudessem cuidar de crianças órfãs ou abandonadas. As câmaras municipais é que tinham a função de custear essas despesas, através da arrecadação de impostos, sendo essa uma das formas de “proteger” crianças e adolescentes desvalidos. De acordo com Mergár (2019, p. 277) citado por Venâncio (2017) quando destaca em seu artigo que a imbricação entre

igreja, estado e poder chancelaria através do “batismo” e as relações de paternalismo e clientelismo a criação e o cuidado das crianças em situação de abandono familiar.

Desta forma, percebemos que na atualidade, a modalidade de acolhimento em Família Acolhedora, está baseada numa prática outrora existente, mas agora apresentada com outra roupagem e outros elementos, visando contemplar aspectos do cuidado, não garantidos no século XVI. Assim, pudemos destacar de forma breve, como se dava a assistência às crianças pobres e abandonadas no período do Brasil Colônia e Império.

A história da política da criança e do adolescente no Brasil a partir do século XX, passou por mudanças consideráveis no decorrer das décadas, passando por institucionalizações como exemplifica Faleiros e Pranke (2001) baseadas em etapas como: 1) A institucionalização jurídico-higienista-corretiva nos anos 20/30 (1° Código de Menores); 2) A institucionalização policialesca do Sistema de Atendimento ao Menor (SAM) e sanitarista do DNCr (Departamento Nacional da Criança) dos anos 40/50; 3) A institucionalização assistencialista e repressora da Fundação Nacional de Bem Estar do Menor (FUNABEM) e nos estados, a Fundação Estadual de Bem Estar de Menor (FEBEM) nos anos 60/80 (2° Código de Menores – 1979); 4) E nos anos 90, a institucionalização democrática e cidadã da Lei 8.069/1990 que regulamenta o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Na sequência, pontuaremos um pouco sobre o que causa o acolhimento de crianças e adolescentes em nosso país, que basicamente está relacionado a situações de violência. A violência está associada a vários fatores e situações de riscos, não existe uma só causa, estando presente de forma conjuntural e estrutural na sociedade, como afirma Adorno (1998) citado por Guerra (1998, p.31) onde diz que

> (...) a violência é uma forma de relação social; está inexoravelmente atada ao modo pelo qual os homens produzem e reproduzem suas condições sociais de existência. (...) Ao mesmo tempo em que ela expressa relações entre classes sociais, expressa também relações interpessoais (...) seu resultado mais visível é a conversão de sujeitos em objeto, sua coisificação. (...) A violência é simultaneamente a negação de valores considerados universais: a liberdade, a igualdade, a vida.

Isto implica dizer que, a violência possui várias faces, está diretamente/ intrinsecamente relacionada com o sistema capitalista, a globalização e o

neoliberalismo que engrossa cada vez mais a estatística de excluídos da sociedade, gerando uma população que vive à margem da civilização, provocando muitas situações de violência doméstica, culminando muitas vezes no acolhimento institucional de crianças e adolescentes.

Desta forma, entendemos ser pertinente estudar essas nuances que envolve o acolhimento familiar como forma de entender alguns pontos referentes a intervenção do Estado na proteção social a famílias, crianças e adolescentes, ou se o acolhimento familiar é apenas uma terceirização dos cuidados para minimizar a desproteção do Estado mediante o quadro de desmonte das políticas públicas.

De acordo com a Tipificação Nacional para Serviços Socioassistenciais (2009), citado por Valente (2013, p.104) a modalidade de acolhimento em Família Acolhedora, é aquela

> (...) que organiza o acolhimento de crianças e adolescentes, afastados da família por medida de proteção, em residência de famílias acolhedoras cadastradas. É previsto até que seja possível o retorno à família de origem ou, na sua impossibilidade, o encaminhamento para adoção. O Serviço é responsável por selecionar, capacitar e acompanhar as famílias acolhedoras, bem como realizar o acompanhamento da criança e/ou adolescente acolhido e sua família de origem.

Sendo assim, a segurança do retorno da criança e do adolescente acolhido ao convívio familiar, está diretamente relacionado ao trabalho articulado em rede, congregando vários programas e serviços das políticas setoriais (assistência social, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, habitação, etc.), Conselhos Tutelares, órgãos do poder judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública, entre outros, o que configura-se num grande desafio para a consolidação da proteção integral de crianças e adolescentes.

## 3. CONCLUSÃO

A pesquisa está em fase inicial na coleta de aporte teórico, em participação das discussões em rede, de forma remota através de videoconferências, em razão da pandemia do novo coronavírus, buscando identificar como se dará a relação entre o poder executivo e judiciário no processo de implantação do serviço de acolhimento familiar em Família Acolhedora no município de Campina Grande – PB.

Importante destacar parte do percurso percorrido até a promulgação da lei municipal sobre Família Acolhedora, que teve início em 2014 com o processo coletivo de reordenamento das unidades de acolhimento institucional que resultou no Plano Municipal de Acolhimento Institucional do Município de Campina Grande, onde os atores da rede de proteção à criança e ao adolescente já sinalizava a importância da implantação do referido serviço no município.

A partir dessa construção coletiva procuramos entender mais sobre o serviço, que ainda era um tema pouco estudado, por esse motivo buscamos maiores informações sobre as experiências exitosas em alguns municípios pelo Brasil a fora, a exemplo de Campinas (SP), relatado por Valente (2013), através da análise do trabalho realizado no Serviço de Acolhimento e Proteção Especial à Criança e ao Adolescente (SAPECA), socializada em livro e posteriormente tivemos a oportunidade de participar de seminários sobre acolhimento institucional e familiar realizados nos municípios de Salvador (BA) no ano de 2017, e Florianópolis (SC), em 2018, que nos instigou a retomar o Plano Municipal de Acolhimento e construir a minuta da lei, enviar a Procuradoria do Município para ser transformado em Projeto de Lei e com a colaboração do Ministério Público e do poder judiciário o projeto foi encaminhado à Câmara Municipal que depois de meses sem ser colocado em pauta, recebeu a aprovação sendo promulgada no mês de maio de 2020.

De certo, um longo caminho ainda estar por ser percorrido, tendo em vista que a etapa seguinte terá novos desafios que será analisado a partir da implantação do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora no município de Campina Grande, verificando todo o processo de trabalho da equipe técnica do serviço na análise, seleção e acompanhamento das famílias cadastradas tendo em vista os diversos aspectos do cuidado e da proteção inerentes a esta modalidade de acolhimento e o trabalho social a ser realizado visando garantir a reintegração familiar das crianças e adolescentes sob medida protetiva.

Diante do exposto, percebemos que numa sociedade capitalista e neoliberal a efetivação da proteção integral garantida pelo Estatuto da Criança e do Adolescente aos direitos, e dentre eles a convivência familiar e comunitária se torna uma utopia diante da política de desmonte dos direitos sociais em nossa sociedade.

Destarte, pretende-se constatar se o serviço de Família Acolhedora configura-se de fato em proteção social às famílias ou representa um fenômeno estrutural da natureza social e econômica atual, pela via da terceirização da responsabilidade do Estado, quando "contrata" serviços de famílias outras, para desempenhar um papel que outrora deveria ter sido garantido as famílias de origem, evitando assim que as crianças fossem retiradas do convívio familiar e inseridas em unidades de acolhimento institucional ou familiar.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, Phillippe**, História social da criança e da família.** 2ª ed. Rio de Janeiro: LTC-Livros Técnicos e Científicos, 2011.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF, Senado, 1988.

_____. **Presidência da República.** Casa Civil**,** Subchefia para Assuntos Jurídicos **Lei nº 8.069/90,** de 13 de Julho de 1990. Estatuto da Criança e do Adolescente-ECA. Brasília, 1990.

_____. Presidência da República. Casa Civil**,** Subchefia para Assuntos Jurídicos **Lei nº 12.010** que dispõe sobre a Adoção, de 3 agosto de 2009. Brasília, 2009.

_____. **Orientações Técnicas**: serviços de acolhimento para crianças e adolescentes. Brasília, junho de 2009.

_____. **Lei nº 12.435/2011** complementa a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), dispõe sobre a organização do setor e institui o Sistema Único de Assistência Social (SUAS).

_____. **Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais**. Resolução nº 109, de 11 de Novembro de 2009. Publicada em Diário Oficial da União em 25 de novembro de 2009.

BERING, Elaine Rossetti. **Política Social no contexto da crise capitalista** (in) Serviço Social: direitos sociais e competências profissionais – Brasilia: CEFESS/ABEPSS, 2009 (P. 301 – 321).

CAMPINA GRANDE, **Lei Nº 7.513** Dispõe sobre o serviço de acolhimento familiar provisório de crianças e adolescentes em situação de privação temporária do convívio com a família de origem, denominado serviço Família Acolhedora, 16 de março de 2020.

_____. **Plano Decenal Municipal dos Direitos Humanos de Crianças e Adolescentes do Município de Campina Grande/PB** – 2015/2024.

_____. **Plano Municipal de Acolhimento de Crianças e Adolescentes do Município de Campina Grande/PB** – 2014/2017.

_____. **Plano Municipal de Assistência Social do Município de Campina Grande/PB** – 2018/2021.

CONANDA. **Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária**/Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília (DF): CONANDA, 2006.

FALEIROS, Vicente de Paula; PRANKE, Charles (coords.). **Estatuto da Criança e do Adolescente - Uma década de direitos - avaliando resultados e projetando o futuro**. Campo Grande: Editora da UFMS, 2001.

GUERRA, Viviane Nogueira de Azevedo. **Violência de Pais contra Filhos**: a tragédia revisitada. 3ª ed. revista e ampliada. São Paulo. Cortez, 1998.

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Fundamentos de metodologia científica.** 5. ed. - São Paulo. Atlas, 2003.

POLÍTICA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – PNAS/2004 **– NORMA OPERACIONAL BÁSICA – NOB/SUAS.** Ministério do Desenvolvimento e Combate à Fome. Secretaria Nacional de Assistência Social. Brasília, 2005.

RIZZINI, Irene; PILOTTI, Francisco (orgs). **A arte de governar crianças: A história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil**. 2ª ed. rev. São Paulo. Cortez, 2009.

MERGÁR, Stella Scantamburlo de. **A criança e a adoção no Brasil: um trajeto histórico dos "filhos de criação" do século XVI até a promulgação do ECA**. Revista Hydra, volume 4, número 7. págs. 276-277, dezembro de 2019. Disponível em: https://periodicos.unifesp.br/index.php/hydra/article/view/9668

NETTO, José Paulo. **Uma face contemporânea da barbárie.** III Encontro Internacional "Civilização ou Barbárie" Serpa, 30-31 de outubro/1º de novembro de 2010.
Disponível em: https://pcb.org.br/portal/docs/umafacecontemporaneadabarbarie.pdf

SANTOS, Marcelo Bidoia dos. Punir os pobres. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.12, n.1, 1º quadrimestre de 2017.
Disponível em: www.univali.br/direitoepolitica - ISSN 1980-7791.

VALENTE, Jane. **Famílias Acolhedoras: as relações de cuidado e de proteção no serviço de acolhimento.** São Paulo: Paulus, 2013.

PRIORI, Mary Del. (ORG). **Histórias das crianças no Brasil**. 7ª Ed. 5ª reimpressão - São Paulo: Contexto, 2010. (pgs. 84 -106)

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. **Metodologia do trabalho científico** [recurso eletrônico]: **métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico.** 2. ed. – Novo Hamburgo. Feevale, 2013.